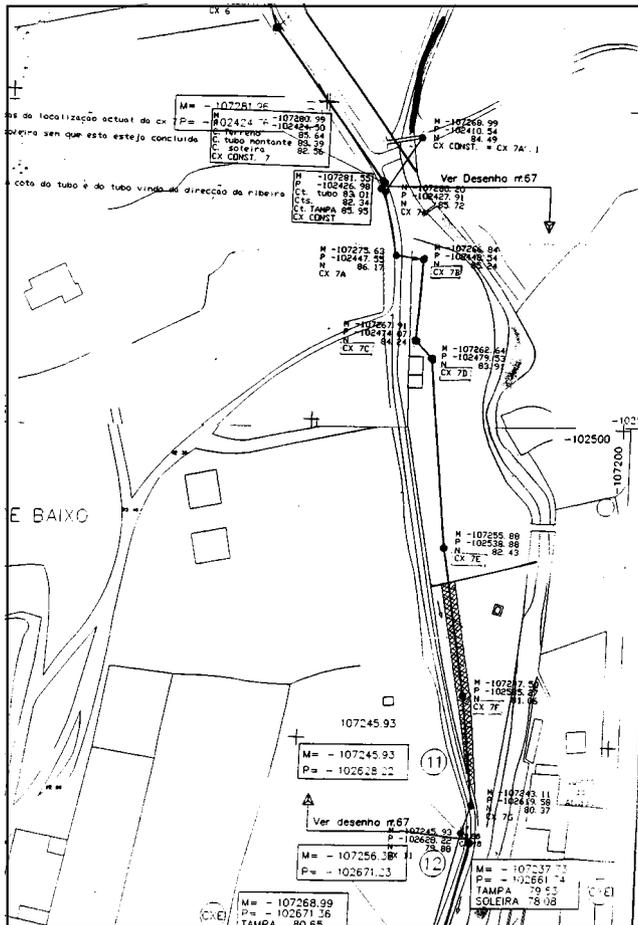


Despacho n.º 378/2000 (2.ª série). — Com vista à implantação e permanência definitiva do troço entre as caixas 7-E e 7-G do emissário terrestre da ribeira de Caparide, a desenvolver no concelho de Cascais, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no exercício de competência própria, o seguinte:

1 — O prédio rústico descrito sob o n.º 03373/280690 na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo rústico 2442, Secção 28, da freguesia do Estoril, da 1.ª Repartição de Finanças de Cascais, ficará, de ora em diante, parcialmente onerado, com carácter permanente, pela constituição administrativa a favor da SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de Junho, que reverte para o Estado Português, no termo da concessão, de uma servidão de aqueduto público subterrâneo com 8 m de largura e 64 m de comprimento, situada na extrema poente do terreno a confrontar com caminho, base jurídica de implantação e permanência do troço entre as caixas 7-E e 7-G do emissário terrestre gravítico de condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais da ribeira de Caparide, com uma caixa de visita, integrado no sistema de saneamento básico da Costa do Estoril, conforme traçado e zonas definidas na planta anexa ao presente despacho.

2 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e, assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021 de 11 de Outubro de 1944.

10 de Dezembro de 1999. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



Despacho n.º 379/2000 (2.ª série). — 1 — Delego no presidente do Instituto da Água, engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires, a competência para, no âmbito daquele Instituto:

- a) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;

- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Conceder licenças sem vencimento, por um ano e de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- d) Nomear pessoal dirigente e de chefia em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- e) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- f) Autorizar a inscrição e participação de funcionários ou agentes em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro, desde que não impliquem deslocações superiores a sete dias e que estejam integrados em actividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados;
- g) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação me esteja legalmente cometida;
- h) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- i) Autorizar, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao Instituto;
- j) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários e agentes;
- l) Emitir a declaração prevista no artigo 88.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes do Instituto da Água.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do Instituto da Água que se incluem no âmbito desta delegação de competências.

10 de Dezembro de 1999. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 380/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de minha secretária pessoal Maria do Rosário Morgado Tomás, para o efeito requisitada ao Instituto de Promoção Ambiental.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999.

6 de Dezembro de 1999. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Rui Nobre Gonçalves*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 3/2000 (2.ª série). — Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Mourão, por deliberação de 17 de Novembro de 1999, aprovou uma alteração de pormenor ao Plano Director Municipal de Mourão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1995, e objecto de uma alteração de âmbito limitado, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 241, de 19 de Outubro de 1998.

A presente alteração incidiu apenas sobre as plantas de ordenamento e de condicionantes, ficando intocado o Regulamento do PDM, e consistiu em meros acertos nas referidas plantas, as quais, corrigidas, num total de 12 cartas, se publicam em anexo a esta declaração.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral registou a alteração do Plano com o n.º 04.07.08.00/OC-99.P.D. em 24 de Novembro de 1999.

10 de Dezembro de 1999. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

